

LEI Nº 1.491 / 90

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DAR EM GARANTIA E PENHORA, UM CAMINHÃO TIPO MERCEDES BENS CHASSIS Nº 344033-12-365227, PLACA ON-4404 ANO DE FABRICAÇÃO 1978, COR AZUL.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia e Penhora Judicial, mediante prévia avaliação, a ser efetivada por oficial avaliador da Justiça do Trabalho, o caminhão descrito no preâmbulo deste projeto de lei, no estado em que se encontra.

Parágrafo único – O valor apurado em hasta pública será destinado a quitação do débito de natureza trabalhista nos autos nº 128/89, que se encontram em fase de liquidação dos cálculos na M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Cataguases – MG, tendo como reclamada a jornalista Rosângela Fazallato de Oliveira, 1982/1988.

O valor da condenação alcança a cifra de CR\$ 914.640,38 conforme cálculo anexo.

Art. 2º - Eventuais saldos credores remanescentes, após a quitação da execução retro-referida, serão creditados em conta do Erário Municipal, contabilizados em Receita com código próprio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, se estendendo esta autorização para quantas execuções de sentenças existirem, como outros bens a serem oferecidas à penhora para a mesma finalidade.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 09 de agosto de 1990.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo

Prefeito Municipal de Muriaé